



Conselho Nacional de Justiça

Contrato nº 019/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL. (Dispensa de Licitação - Processo nº 336.759)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede da Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **GILMAR FERREIRA MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 388.410 – SSP/DF, e do CPF nº 150.259.691-15, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, com sede no SIA Trecho 08, Lotes 150/160, Setor de Indústrias e Abastecimento – Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº: 03.495.108/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal Sr. **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 387.873-SSP/DF e CPF nº 184.475.461-87, nomeado pelo Decreto s/nº de 11 de fevereiro de 2009, publicado no DODF de 12/2/2009, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato realizado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, relacionados à disponibilização de mão-de-obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de execução do presente contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – É vedado a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer parte deste contrato pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, como previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar um servidor como Gestor do Contrato, para interlocução permanente com a FUNAP. A esse servidor caberá disponibilizar as informações necessárias para a execução do serviço, agendar reuniões, realizar os contatos necessários e atestar as notas fiscais de prestação de serviços;
- b) disponibilizar até 10 (dez) vagas para reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que desempenharão suas atividades em diversos setores do Conselho Nacional de Justiça ;
- c) promover o levantamento das necessidades de mão-de-obra, solicitando à **CONTRATADA** o encaminhamento de candidato ao posto de trabalho que atenda ao perfil e à ordem cronológica da autorização judicial;
- d) apresentar o candidato à chefia do setor solicitante para entrevista. Em caso de aprovação, o setor deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato para sua aceitação;
- e) acompanhar o trabalho desenvolvido pelos reeducandos junto aos setores de lotação;
- f) manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;
- g) encaminhar para a **CONTRATADA** os relatórios de atividades dos reeducandos e as folhas de ponto canceladas pelas chefias imediatas, em até 02 (dois) dias úteis após o fechamento;
- h) proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;
- i) determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- j) encaminhar os desligamentos dos sentenciados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- k) orientar os sentenciados quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- l) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, as irregularidades observadas no decorrer do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar a mão-de-obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal em conformidade com a quantidade e com a capacidade técnica solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- b) selecionar os candidatos a postos de trabalho no Conselho Nacional de Justiça, dentre aqueles que detiverem autorização para o exercício de atividades laborativas externas e observando as orientações da Vara de Execuções Penais, que estejam com a documentação (Carteira de Identidade e CPF) regularizados e que possuam conta corrente em estabelecimento bancário e de acordo com o perfil solicitado pelo **CONTRATANTE** e obedecendo a cronologia da concessão;
- c) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato;
- d) não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar perdas ou danos para o **CONTRATANTE**;
- e) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas;
- g) designar um profissional para acompanhar e fiscalizar todas as fases do cumprimento do presente contrato, que atuará como facilitador entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados e por acidentes causados a terceiros, após apuração por meio do devido processo legal;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, auxílios refeição e transporte dos sentenciados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o repasse dos recursos pelo **CONTRATANTE**;
- j) colaborar com o **CONTRATANTE** na orientação dos reeducandos quanto à execução das tarefas;
- k) garantir ao **CONTRATANTE** a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, caso o mesmo venha a entender necessário. Caso o reeducando cometa alguma falta grave sua readmissão será avaliada pelo **CONTRATANTE**;
- l) disponibilizar apoio psicológico, em sessões de 1 (uma) hora, a cada 15 dias, para os reeducandos com dificuldade de adaptação, encaminhados pelo **CONTRATANTE**;
- m) garantir à **CONTRATANTE** a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não seja inferior a 06 (seis) horas e nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;



- n) prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- o) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quando o sentenciado for recolhido ou entrar em licença médica;
- p) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, não atenda aos interesses da **CONTRATANTE**, à exceção dos casos de encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- r) comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- t) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

DA CHEFIA IMEDIATA DO REEDUCANDO

CLÁUSULA SEXTA – Compete à chefia imediata do reeducando:

- a) controlar a frequência do reeducando, que deverá cumprir 08:00 horas diárias de trabalho, com início da jornada a partir das 08 horas, intervalo de 1:00 hora para almoço, e saída, no mínimo às 17:00 horas, a critério da chefia imediata e com base no estabelecido em sentença judicial, o horário máximo de permanência no local de trabalho é até as 18:00 horas;
- b) distribuir tarefas e acompanhar o trabalho, proporcionando condições para a qualificação do reeducando;
- c) avaliar o trabalho executado pelos reeducandos, por formulário distribuído em periodicidade quadrimestral, que focalizará os aspectos da qualidade de trabalho, iniciativa, quantidade de trabalho, cooperação, assiduidade pontualidade, responsabilidade, adaptabilidade, disciplina e comunicação;
- d) solicitar ao Gestor do Contrato autorização para saídas do reeducando, em formulário próprio, para arquivamento;
- e) encaminhar mensalmente, ao Gestor do Contrato, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo reeducando, juntamente com a folha de ponto, até o 20º dia de cada mês;



- f) informar ao Gestor do Contrato as faltas não justificadas e qualquer ocorrência que demonstre que o reeducando não esteja correspondendo às atribuições que lhe foram conferidas;
- g) colocar à disposição do Gestor do Contrato, por meio de correspondência formal, o reeducando que não esteja atendendo às necessidades da unidade, para a sua devolução à **CONTRATADA**;

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os reeducandos disponibilizados pela **CONTRATADA** desempenharão tarefas na área de apoio administrativo, com jornadas de 08:00 horas diárias de trabalho.

Parágrafo único – A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com o correspondente ajuste remuneratório, caso o reeducando frequente curso universitário, em horário comercial.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de técnicos devidamente designados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo primeiro – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste contrato e em seus anexos, não implicando responsabilidade do **CONTRATANTE** por compromissos da **CONTRATADA** perante terceiros.

Parágrafo segundo – Os serviços impugnados pela ação fiscalizadora do **CONTRATANTE** não poderão ser incluídos em nova fatura, sem solução das pendências que motivaram a impugnação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais sucessivos, limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA DEZ – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme o abaixo discriminado:



CARGO	QTD. DE VAGAS	SALÁRIO (R\$)	VALE-TRANSP. (R\$)	VALE-ALIM. (R\$)	PART. FUNAP 25% (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
Assistente – Nível I	10	550,00	220,00	176,00	137,50	10.835,00	130.020,00
Observações:							
a) Auxílio-transporte e auxílio-alimentação correspondentes a 22 dias trabalhados;							
b) Custo mensal individual do Assistente – Nível I: R\$ 1.083,50;							

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – O valor anual estimado para execução dos serviços será de **R\$ 130.020,00** (cento e trinta mil reais), à conta do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, no Programa de Trabalho – 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2009NE000340, datada de 23 de junho de 2009.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do valor estimado revelar-se insuficiente, o **CONTRATANTE** promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento.

Parágrafo segundo – As despesas relativas ao Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação serão reembolsadas de acordo com o seu valor de face.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, inicial, atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65, Lei nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em duas vias, devendo a **CONTRATADA** comprovar o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais de sua responsabilidade, decorrentes da execução de serviços contratados.

Parágrafo segundo – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária à Conta nº 800.243-5, Banco de Brasília (070), Agência

Handwritten signature



Lago Sul (0214-3), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo terceiro – Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, caso a **CONTRATADA** seja cadastrada, ou realizada a comprovação da regularidade antes de cada pagamento, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de qualificação exigidas no Projeto Básico.

Parágrafo quarto – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Nacional de Justiça em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada administrativamente ou juridicamente, se necessário

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional de Justiça, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal / Fatura após a ocorrência.

DA RE Pactuação

CLÁUSULA QUATORZE – Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado na Cláusula Doze, poderá ser repactuado, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

CLAÚSULA QUINZE – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA DEZESSEIS – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

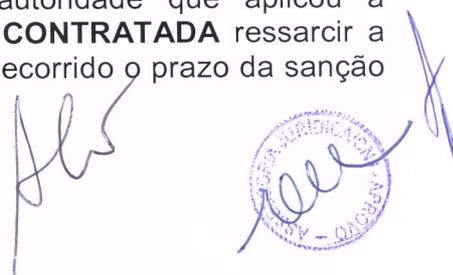
I – advertência;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato;

IV – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos "I, IV e V", desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente.

Parágrafo Quinto - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA DEZESSETE – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena, para a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, comunicando à **CONTRATADA** quando da remessa do extrato à Imprensa Nacional.

DOS CASOS OMISSOS

CLAÚSULA DEZENOVE – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA VINTE – Independente de sua transição faz parte deste contrato o Projeto Básico, a proposta da FUNAP.



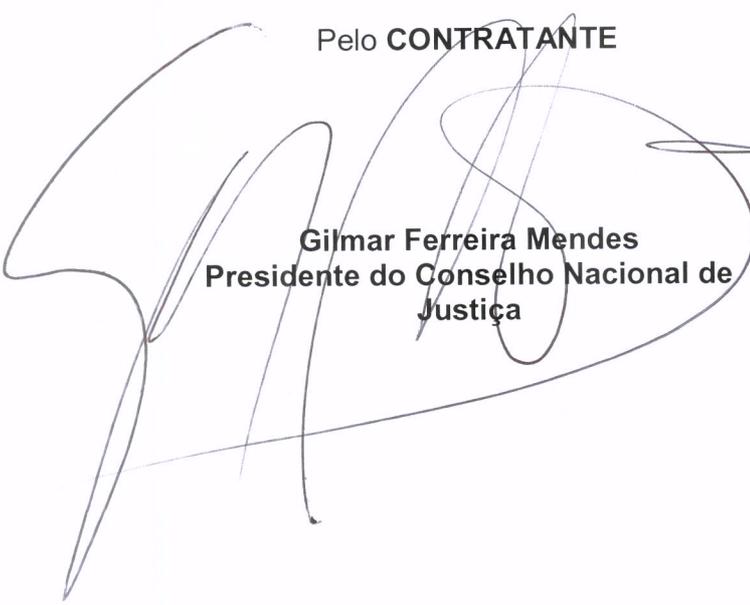
DO FORO

CLAÚSULA VINTE E UM – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

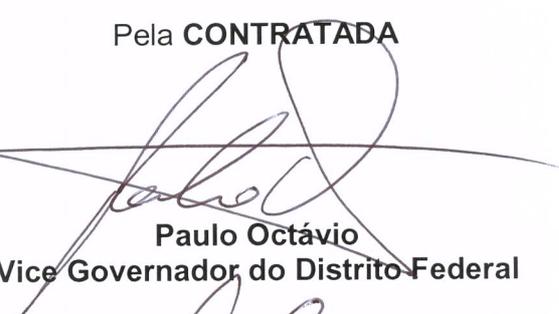
E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa de seus representantes legais, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor original.

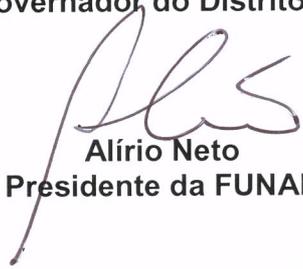
Brasília-DF, 24 de junho de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Gilmar Ferreira Mendes
Presidente do Conselho Nacional de
Justiça

Pela **CONTRATADA**


Paulo Octávio
Vice Governador do Distrito Federal


Alírio Neto
Presidente da FUNAP

